

### 33 Nota de envio de material de[..]

20/09/2025 22:01:47

[Imprimir Artigo FAQ](#)

<b>Categoria:</b>	PROPESQ::PROPESQuisador	<b>Votos:</b>	0
<b>Estado:</b>	público (todos)	<b>Resultado:</b>	0.00 %
		<b>Última atualização:</b>	16/11/2023 14:24:50

#### Palavras-chave

Material de consumo, nota fiscal, fundação

#### Problema (público)

Caso concreto:

1) Atualmente coordeno um projeto de pesquisa que tem a parte de gestão financeira de Fundação.

Neste projeto realizamos a análise de alguns materiais e às vezes necessito enviar estes materiais para outras empresas para tratamentos térmicos e posteriormente estes materiais retornam para a UFSC para a realização de ensaios.

Até então vinha solicitando uma nota para a UFSC, contudo no último pedido depois de duas semanas a emissão da nota nos foi negada , informando que estes materiais não seriam da UFSC e sim da Fundação.

Até então todos projetos de pesquisa quando na aquisição de itens de consumo pensávamos que eram da UFSC.

Devo considerar os materiais adquiridos de consumo por projetos de pesquisa ou até mesmo de extensão tais como: CNPq, Finep, Fundep...etc....são de quem os comprou, neste caso de uma fundação ou até mesmo de minha pessoa em projetos CNPq e desta maneira fazer o que bem entender com estes materiais?

2) E quando os recursos do projeto são depositados diretamente na conta da coordenação (CNPq, FAPESC, etc). Como fica neste caso, eu tenho que pedir para o CNPq ou Fapesc fazerem a nota ou eu posso fazer a nota (se sim, como?). No caso dos projetos CNPq, os materiais de consumo não competem à UFSC a questão fiscal?

#### Solução (público)

Resposta CDF/SEPLAN:

1) Não se trata de entendimento da posse do bem (ou do material de consumo). A transferência de materiais, por uma questão fiscal, deve ser feita por quem deu entrada naquele item.

Uma vez que a compra foi efetuada pela Fundação, é aquela instituição que deu entrada em seu estoque (ainda que dentro de um projeto ao qual ela gerencia). Dessa forma, só ela pode emitir a Nota Fiscal de transporte.

Com relação a já ter emitido, pode ter acontecido no passado, no qual corremos um risco fiscal que não podemos mais repetir.

Sobre a questão de quem possui a responsabilidade do bem/material, passa a ser uma questão contratual ao qual não nos compete. No entanto, salvo engano, todos os contratos/convênios possuem clausula específica sobre a posse do bem e a responsabilidade dos partícipes. Reforço, entretanto, que é uma questão fiscal que nos limita.

2) Do ponto de vista fiscal, se a nota sair em seu CPF, o senhor deve emitir declaração de conteúdo (normalmente solicitado pelo correios e outras transportadoras) e a empresa que receberá o produto deve emitir uma nota fiscal de entrada (CFOP 1915 ou 2915 provavelmente) no nome que consta na nota fiscal de compra.

Se a nota fiscal está no CNPJ da UFSC, então nós podemos/devemos emitir.

Lembro que isso não exime a responsabilidade sobre a posse do material prevista em contrato.